

# RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

**LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS. COMPROVAÇÃO DE RECEITA.  
IMPOSSIBILIDADE DE EMISSÃO DE NOTAFISCAL.**

O AUFERIMENTO DE RECEITAS PELAS PESSOAS JURÍDICAS, QUANDO DESOBRIGADAS OU IMPOSSIBILITADAS DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE, EM RAZÃO DA NÃO-AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO PELO ORGÃO COMPETENTE, DEVE SER COMPROVADO COM DOCUMENTO DE INDISCUTÍVEL IDONEIDADE E CONTEÚDO ESCLARECEDOR DAS OPERAÇÕES A QUE SE REFERAM, TAIS COMO RECIBOS, LIVROS DE REGISTROS, CONTRATOS ETC., DESDE QUE A LEI NÃO IMPONHA FORMA ESPECIAL.

**DISPOSITIVOS LEGAIS : LEI Nº 8.846, DE 1994, ART. 1º.**

COMO É CONTRIBUINTE DE TRIBUTOS FEDERAIS, QUESTIONA SE, EM VEZ DE NOTAS FISCAIS, PODE EMITIR FATURAS OU RECIBOS, A QUAL ELABOROU UM MODELO, CONTENDO OS VALORES DAS OPERAÇÕES QUE REALIZA.